



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.254, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, NASF e do PSF, ocupantes de cargo efetivo e comissionado, reajuste no percentual de 7,00% (sete por cento), sendo 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) relativo a perda da inflação conforme IPCA acumulado nos últimos 12 meses e 0,59% (cinquenta e nove centésimos percentuais) relativo a aumento real dos vencimentos, vigentes em 1º de janeiro de 2015, à título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único - O percentual à título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2.º - Ficam adequadas as Tabelas Salariais dos Servidores Públicos Municipais, fixando em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) o salário base dos respectivos cargos:

- I** - Cargos relacionados entre o **Padrão de Vencimentos 1 a 9** do Anexo IV da Lei Complementar nº 03/99 e suas alterações;
- II** - Cargos relacionados entre o **Padrão de Vencimentos A e B** do Anexo IV da Lei Complementar nº 03/99 e suas alterações;
- III** - Cargos comissionados de **Coordenador de Serviços Gerais e Administrador** do Anexo II da Lei Complementar nº 03/99 e suas alterações;
- IV** - Cargos relacionados entre o **Padrão de Vencimentos 1 e 2** do Anexo III da Lei Complementar nº 04/99 e suas alterações;
- V** - Cargos relacionados no **Anexo I** da Lei nº 921/02 e suas alterações.

Art. 3.º - Em consequência do reajuste concedido por esta Lei, as Tabelas abaixo passam a vigorar com a redação anexa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

I - Anexos II e IV da Lei Complementar nº 03/99 e suas alterações;

II - Anexos I e III da Lei Complementar nº 04/99 e suas alterações;

III - Anexo I da Lei Complementar nº 30/12 e suas alterações.

IV - Anexo I da Lei nº 921/02 e suas alterações.

Art. 4.º - As despesas afetas ao Município de Astolfo Dutra, decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes de seu orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2015.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra